

TERMO DE CONTRATO Nº 335/2025

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 335/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE ITABAIANA E A EMPRESA LH
INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI.**

O Município de Itabaiana, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Valmir dos Santos Costa, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 488.***.***-20, residente nesta cidade, através do sob nº 12.219.015/0001-24, localizada à Av. Vereador Olímpio Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, inscrito no CNPJ Grande, nº 133, Bairro Porto, nesta cidade de Itabaiana/SE, neste ato representado por sua Secretária Municipal da Saúde, nomeado(a) pela Portaria nº 677, de 02 de maio de 2025, publicada no DOM (Diário Oficial do Município) de 02 de maio de 2025, a Sra. Genilza de Jesus Santos, brasileira, e inscrita no CPF nº 876.***.*** - 00, residente no município de Itabaiana/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa LH INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.479.120/0001-84, com sede à Avenida Josias Carvalho nº 212, Galpão A, Centro, Salgado/Se, CEP: 49390-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por seu(a) Sócio(a) Administrador(a) o(a) Sr(a) Nestor Rafael Siqueira Silva, inscrito(a) no CPF sob o nº. 052.***.***-80, tendo em vista o que consta nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 009/2024 – Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de consumo (material de copa, cozinha, limpeza e outros), para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde de Itabaiana/SE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O objeto da contratação está em conformidade com a tabela da SE's nº 622 e 643, anexa ao contrato.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

GENILZA DE JESUS
SANTOS:87671514
500

Assinado de forma digital por:
GENILZA DE JESUS
SANTOS:876715145000
Data: 2025.11.06 11:22:31
+03'00'

2.1. O prazo de vigência da contratação é até dia 30/12/2025, contados da data de assinatura do contrato, podendo haver prorrogação, caso haja interesse da administração.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 20.904,43 (vinte mil, novecentos e quatro reais e quarenta e três centavos);

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

GENILZA DE JESUS Assinado de forma digital
por GENILZA DE JESUS
SANTOS:87671514 SANTOS:87671514500
500 Dados: 2025.11.06 11:22:43
-03'00'

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. **7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

São obrigações da contratada:

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. A depender do item a ser entregue, apresentar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

GENILZA DE JESUS Assinado de forma digital por
GENILZA DE JESUS
SANTOS:87671514 SANTOS:87671514600
500 Dados: 2025.11.06 11:22:57
+03'00'

- 9.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

GENILZA DE JESUS Assinado de forma digital por
GENILZA DE JESUS
SANTOS:87671514 SANTOS:87671514500
500 Data: 2023.11.06 11:23:10
+03'00'

SEJA BEM VINDO

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.4. Multa: 11.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 11.2.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.5.1. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 11.1.5 a 11.1.8, de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.2.5.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 11.1.3, de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.2.5.3. Para infração descrita no subitem 11.1.2, a multa será de 10% a 25% do valor do Contrato. 11.2.5.4. Para infrações descritas no subitem 11.1.4, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato. 11.2.5.5. Para a infração descrita no subitem 11.1.1, a multa será de 10% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

Assinado de forma digital por
GENILZA DE JESUS
SANTOS:87671514
500
Data: 2025.11.06 11:23:23
03 06

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): 11.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou

GENILZA DE JESUS Assinado de forma digital por
GENILZA DE JESUS
SANTOS:87671514 SANTOS:87671514500
Dados: 2025.11.06 11:23:39
500 -03'00'

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. **12.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura de Itabaiana deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

GENILZA DE JESUS
SANTOS:87671514
500

Assinado de forma digital
por GENILZA DE JESUS
SANTOS:87671514500
Dados: 2025.11.06 11:23:53
-03'00'

SEJA BEM VINDO

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA;

UO: 0301 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA;

Nomenclatura e Classificação Programática:

10.302.0007.2095 – GESTÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR;

Classificação Econômica:

33903000 – Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde;

Fonte de Recurso: 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

Fonte de Recurso: 16593110 – Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

GENILZA DE JESUS
SANTOS:87671514
500

Assinado de forma digital
por GENILZA DE JESUS
SANTOS:87671514500
Data: 2025.11.06 11:24:09
+03'00'



PREFEITURA DE
ITABAIANA
FORTE COMO SEU POVO



17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itabaiana/SE, 06 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

NESTOR RAFAEL SIQUEIRA SILVA
Data: 06/11/2025 07:50:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GENILZA DE JESUS SANTOS:87671514500
Assinado de forma digital por GENILZA DE JESUS SANTOS:87671514500
Dados: 2025.11.06 11:24:26 -03'00'

Genilza de Jesus Santos
Secretária Municipal da Saúde
Contratante

Nestor Rafael Siqueira Silva
LH Indústria e Comércio Ltda
Contratada

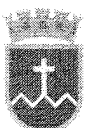
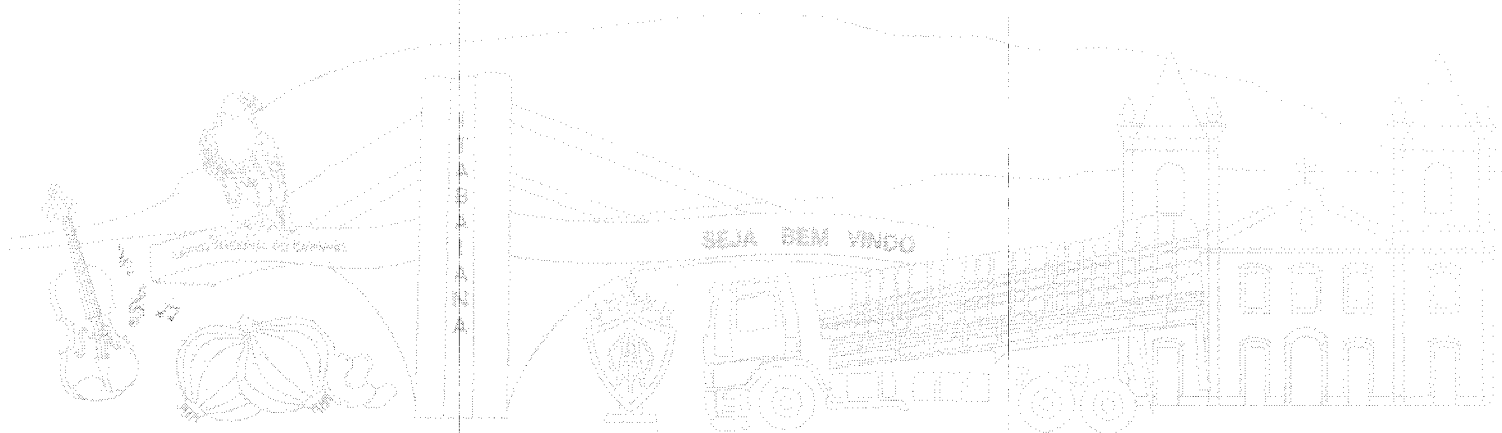
TESTEMUNHAS:

I - Genilza de Jesus Santos

Identificação nº. 072. xxx. xxx - 89

II - Jose Mathias T. de Lima

Identificação nº. 053. xxx. xxx - 89



**SECRETARIA
DE SAUDE**
PREFEITURA DE ITABAIANA

Avenida Vereador Olímpio Grande, 133, Porto, Itabaiana - SE, CEP: 49510-200



saude@itabaiana.se.gov.br



(79) 3431-9701



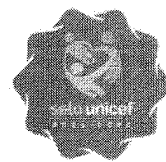
ANEXO

SE Nº 622

HISTÓRICO	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SAÚDE MENTAL VINCULADA A ESTA SECRETARIA.
-----------	---

Item	Especificação	Marcas	Und.	Licitada	Valor Unit.	Qtd. Solicitada	Total
113	CHÁ (CARQUEJÁ, CAMOMILA, CIDREIRA, ERVA DOCE, BOLDO) 10X1G	MARATÁ	CX	80,0000	1,9400	30,0000	58,2000
165	CHÁ (CARQUEJÁ, CAMOMILA, CIDREIRA, ERVA DOCE, BOLDO) 10X1G						
166	ALHO, BRANCO, 1ª QUALIDADE, IN NATURA.	IN NATURA	KG	80,0000	28,8700	30,0000	886,1000
166	ALHO, BRANCO, 1ª QUALIDADE, IN NATURA.						
166	BANANA PRATA, 1ª QUALIDADE, IN NATURA.	IN NATURA	KG	1.600,0000	5,0400	100,0000	504,0000
167	BANANA PRATA, 1ª QUALIDADE, IN NATURA.						
167	BATATA DOCE, ESPECIAL, LAVADA, 1ª QUALIDADE, IN NATURA.	IN NATURA	KG	800,0000	5,4700	80,0000	437,6000
168	BATATA DOCE, ESPECIAL, LAVADA, 1ª QUALIDADE, IN NATURA.						
168	BATATA INGLESA, LISA, ESPECIAL, LAVADA, 1ª QUALIDADE, IN NATURA.	IN NATURA	KG	600,0000	5,4400	100,0000	644,0000
170	BATATA INGLESA, LISA, ESPECIAL, LAVADA, 1ª QUALIDADE, IN NATURA.						
170	CARNE DE FRANGO (FILÉ DE PEITO), CONGELADA.	FRIATO	KG	900,0000	18,1300	100,0000	1.813,0000
171	CARNE DE FRANGO (FILÉ DE PEITO), CONGELADA.						
171	CARNE DE FRANGO (INTEIRO).	SEARA	KG	440,0000	11,8200	100,0000	1.182,0000
172	CARNE DE FRANGO (INTEIRO).						
172	CATCHUP, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL COM 200 G.	DU SUL	UND	180,0000	3,7500	42,0000	157,5000
173	CATCHUP, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL COM 200 G.						
173	CEBOLA, BRANCA, 1ª QUALIDADE, IN NATURA.	IN NATURA	KG	350,0000	6,1500	50,0000	307,5000
174	CEBOLA, BRANCA, 1ª QUALIDADE, IN NATURA.						
174	CENOURA, 1ª QUALIDADE, IN NATURA.	IN NATURA	KG	400,0000	6,4500	50,0000	322,5000
175	CENOURA, 1ª QUALIDADE, IN NATURA.						
175	COLORIFICO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL COM NO MÍNIMO 100G.	MARATÁ	UND	280,0000	1,2600	50,0000	63,0000
176	COLORIFICO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL COM NO MÍNIMO 100G.						
176	LEITE DE COCO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL COM 500 ML.	GRANVILLE	UND	280,0000	3,0800	56,0000	172,4800
178	LEITE DE COCO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL COM 500 ML.						
178	MAÇÃ, 1ª QUALIDADE, IN NATURA.	IN NATURA	KG	980,0000	9,6700	50,0000	483,5000
179	MAÇÃ, 1ª QUALIDADE, IN NATURA.						
179	MACAXEIRA (ALPIM), 1ª QUALIDADE, IN NATURA.	IN NATURA	KG	1.000,0000	4,8000	50,0000	240,0000
179	MACAXEIRA (ALPIM), 1ª QUALIDADE, IN NATURA.						
180	MAMÃO, 1ª QUALIDADE, IN NATURA.	IN NATURA	KG	500,0000	6,6300	50,0000	331,5000
181	MAMÃO, 1ª QUALIDADE, IN NATURA.						
181	MANGA, 1ª QUALIDADE, IN NATURA.	IN NATURA	KG	2.400,0000	5,8300	50,0000	291,5000
182	MANGA, 1ª QUALIDADE, IN NATURA.						
182	MELANCIA, 1ª QUALIDADE, IN NATURA.	IN NATURA	KG	990,0000	3,5800	100,0000	358,0000
184	MELANCIA, 1ª QUALIDADE, IN NATURA.						
184	PIMENTÃO VERDE, 1ª QUALIDADE, IN NATURA.	IN NATURA	KG	100,0000	5,5100	50,0000	275,5000
190	PIMENTÃO VERDE, 1ª QUALIDADE, IN NATURA.						
190	QUEIJO TIPO COALHO, (QUEIJO BRANCO).	NATIVILLE	KG	240,0000	30,3200	70,0000	2.122,4000
194	QUEIJO TIPO COALHO, (QUEIJO BRANCO).						
194	QUEIJO TIPO MUSSARELA	NATIVILLE	KG	420,0000	30,4300	50,0000	1.521,5000
196	QUEIJO TIPO MUSSARELA						
196	Abacaxi pérola, 1ª qualidade, in natura	IN NATURA	KG	800,0000	6,0200	50,0000	301,0000
198	Abacaxi pérola, 1ª qualidade, in natura						
198	Alimento lácteo em flocos, composto de 3 cereais, tipo Neston, embalagem 400g	MARATÁ	UND	340,0000	17,0000	70,0000	1.190,0000
199	Alimento lácteo em flocos, composto de 3 cereais, tipo Neston, embalagem 400g						
199	Canela em pó embalagem com 40g	MARATÁ	UND	240,0000	4,5700	50,0000	228,5000
202	Canela em pó embalagem com 40g						
202	Cominho em pó com 100g	MARATÁ	PCT	280,0000	2,9400	50,0000	147,0000
206	Cominho em pó com 100g						
206	Pão francês	MARCA PRÓPRIA	KG	540,0000	20,5000	50,0000	1.025,0000
210	Pão francês						
210	AMIDO DE MILHO 500G.	PRONTU	PCT	600,0000	3,7900	80,0000	303,2000
214	AMIDO DE MILHO 500G.						
214	LARANJA PERA, 1ª QUALIDADE, IN NATURA	IN NATURA	OZ	1.000,0000	3,5700	70,0000	249,9000
226	LARANJA PERA, 1ª QUALIDADE, IN NATURA						
226	REPOLHO, 1ª QUALIDADE, IN NATURA.	IN NATURA	KG	120,0000	7,6100	30,0000	228,3000
228	REPOLHO, 1ª QUALIDADE, IN NATURA.						
228	TOMATE, 1ª QUALIDADE, IN NATURA.	IN NATURA	KG	480,0000	6,7700	70,0000	473,9000
229	TOMATE, 1ª QUALIDADE, IN NATURA.						
229	UVA, 1ª QUALIDADE, IN NATURA.	IN NATURA	KG	340,0000	13,1800	50,0000	658,0000
	UVA, 1ª QUALIDADE, IN NATURA.						
Total Geral						16.956,5800	





SE nº 643

HISTÓRICO

REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE ACOLOHIMENTO VINCULADA A SAÚDE MENTAL DESTA SECRETARIA

Item	Especificação	Marca	Und.	Licitada	Valor Unit.	Qtd. Solicitada	Total
165	ALHO, BRANCO, 1ª QUALIDADE, IN NATURA. ALHO, BRANCO, 1ª QUALIDADE, IN NATURA.	IN NATURA	KG	80,0000	28,8700	5,0000	144,3500
166	BANANA PRATA, 1ª QUALIDADE, IN NATURA. BANANA PRATA, 1ª QUALIDADE, IN NATURA.	IN NATURA	KG	1.500,0000	5,0400	30,0000	151,2000
167	BATATA DOCE, ESPECIAL, LAVADA, 1ª QUALIDADE, IN NATURA. BATATA DOCE, ESPECIAL, LAVADA, 1ª QUALIDADE, IN NATURA.	IN NATURA	KG	800,0000	5,4700	30,0000	164,1000
168	BATATA INGLESA, LISA, ESPECIAL, LAVADA, 1ª QUALIDADE, IN NATURA. BATATA INGLESA, LISA, ESPECIAL, LAVADA, 1ª QUALIDADE, IN NATURA.	IN NATURA	KG	600,0000	6,4400	30,0000	193,2000
170	CARNE DE FRANGO (FILÉ DE PEITO), CONGELADA. CARNE DE FRANGO (FILÉ DE PEITO), CONGELADA.	FRIATO	KG	900,0000	18,1300	30,0000	543,9000
173	CEBOLA, BRANCA, 1ª QUALIDADE, IN NATURA. CEBOLA, BRANCA, 1ª QUALIDADE, IN NATURA.	IN NATURA	KG	350,0000	6,1500	5,0000	30,7500
178	MAÇÃ, 1ª QUALIDADE, IN NATURA. MAÇÃ, 1ª QUALIDADE, IN NATURA.	IN NATURA	KG	880,0000	9,6700	30,0000	290,1000
179	MACAXEIRA (AIPIM), 1ª QUALIDADE, IN NATURA. MACAXEIRA (AIPIM), 1ª QUALIDADE, IN NATURA.	IN NATURA	KG	1.000,0000	4,8000	30,0000	144,0000
180	MAMÃO, 1ª QUALIDADE, IN NATURA. MAMÃO, 1ª QUALIDADE, IN NATURA.	IN NATURA	KG	500,0000	6,6300	30,0000	198,9000
181	MANGA, 1ª QUALIDADE, IN NATURA. MANGA, 1ª QUALIDADE, IN NATURA.	IN NATURA	KG	2.400,0000	5,8300	30,0000	174,9000
182	MELANCIA, 1ª QUALIDADE, IN NATURA. MELANCIA, 1ª QUALIDADE, IN NATURA.	IN NATURA	KG	990,0000	3,5800	40,0000	143,2000
184	PIMENTÃO VERDE, 1ª QUALIDADE, IN NATURA. PIMENTÃO VERDE, 1ª QUALIDADE, IN NATURA.	IN NATURA	KG	100,0000	5,5100	5,0000	27,5500
190	QUEIJO TIPO COALHO, (QUEIJO BRANCO). QUEIJO TIPO COALHO, (QUEIJO BRANCO).	NATIMLLE	KG	240,0000	30,3200	10,0000	303,2000
194	QUEIJO TIPO MUSSARELA QUEIJO TIPO MUSSARELA	NATIMLLE	KG	420,0000	30,4300	20,0000	608,6000
196	Abacaxi pérola, 1ª qualidade, in natura Abacaxi pérola, 1ª qualidade, in natura	IN NATURA	KG	800,0000	6,0200	10,0000	60,2000
198	Alimento lácteo em flocos, composto de 3 cereais, tipo Neston, embalagem 400g Alimento lácteo em flocos, composto de 3 cereais, tipo Neston, embalagem 400g	MARATA	UND	340,0000	17,0000	10,0000	170,0000
199	Canela em pó embalagem com 40g Canela em pó embalagem com 40g	MARATA	UND	240,0000	4,5700	5,0000	22,8500
202	Cominho em pó com 100g Cominho em pó com 100g	MARATÁ	PCT	280,0000	2,9400	10,0000	29,4000
206	Pão francês Pão frances	MARCA PRÓPRIA	KG	540,0000	20,5000	10,0000	205,0000
210	AMIDO DE MILHO 500G. AMIDO DE MILHO 500G	PRONTU	PCT	600,0000	3,7900	10,0000	37,9000
214	LARANJA PÊRA, 1ª QUALIDADE, IN NATURA. LARANJA PÊRA, 1ª QUALIDADE, IN NATURA.	IN NATURA	OZ	1.000,0000	3,5700	20,0000	71,4000
228	TOMATE, 1ª QUALIDADE, IN NATURA. TOMATE, 1ª QUALIDADE, IN NATURA.	IN NATURA	KG	480,0000	6,7700	15,0000	101,5500
229	UVA, 1ª QUALIDADE, IN NATURA. UVA, 1ª QUALIDADE, IN NATURA.	IN NATURA	KG	340,0000	13,1600	10,0000	131,6000

Total Geral 3.947,8500



